

Certifico nesta data que a Coordenadoria de Licitações e Contratos solicitou a análise da qualificação técnica da empresa CARLOS AUGUSTO TRINDADE DE SOUZA – CNPJ: 42.774.793/0001-46.

Certifico que o arrematante Carlos Augusto Trindade de Souza, CNPJ 42.989.715/0036-32 apresentou um atestado de capacidade técnica da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região na execução de serviços de chaveiro (doc.030, fls 08) e que, apesar de comprovar a boa prestação de serviço e constar que não há nada que desabone técnica e comercialmente, não foram identificadas informações a respeito de um dos requisitos de qualificação técnica do Edital de licitação, 12.8.5.1.1.1, (doc.27, fls. 22), abaixo transcrito:

"12.8.5.1.1.1 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior".

Certifico que diligenciamos junto ao PRT da 5ª Região (doc. 32/33) e solicitamos cópia do contrato de chaveiro do referido Órgão com a empresa Carlos Augusto Trindade de Souza (doc. 33), contudo após verificação, constatou-se que o registro de preços iniciou em 26/07/2022, não atendendo portanto ao requisito de qualificação técnica, pois não completou um ano do início de sua execução.

Em 19/05/2023

Luciana Rêgo

Secretaria de Administração

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para ciência e prosseguimento.

Em 19/05/2023

Caroline Oliveira Guimarães Andrade

Diretora da Secretaria de Administração